

A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL FRENTE A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ DECORRENTE DOS TRIBUNAIS AD HOC

TAVIAN DE MEIRA, Isabela¹
SPERA DE LUCCA, Victor²

O objetivo deste resumo é evidenciar historicamente a importância do Tribunal Penal Internacional para a consolidação da garantia constitucional e internacional do juiz natural nos crimes penais de grande relevância. É importante destacar que, antes de 2002, os tribunais internacionais que julgavam criminalmente os indivíduos eram tribunais *ad hoc*, o que significa dizer que eram criados propriamente para aquela finalidade (julgar crimes cometidos em determinada situação) e com caráter temporário, sendo o Tribunal de Nuremberg o primeiro deles destinado a solucionar causas penais instituídas contra particulares e cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. O Tribunal foi criado logo após a guerra para julgar fatos ocorridos durante sua constância. Diante disso, é evidente que a imparcialidade do julgamento do magistrado estaria comprometida, não podendo conduzir e julgar com isenção o caso, o que fere, então, o processo e as garantias de princípios fundamentais. Em 2002, através do Estatuto de Roma foi criado o Tribunal Penal Internacional, primeiro tribunal penal internacional permanente, previamente constituído e competente para julgar demandas abstratas de crimes como genocídio, contra a humanidade, de agressão e de guerra. Possui juízes legitimamente constituídos e fiéis às garantias fundamentais dos direitos humanos, não assumindo o encargo de terem sido compostos em razão de episódio determinado. Não foram criados para julgar fatos passados e nem em caráter temporário, mas sim fatos futuros ainda não conhecidos e em caráter permanente, o que revelou um avanço histórico e uma proximidade maior da realização e efetividade da justiça porque a imparcialidade do magistrado não é afetada e o processo pode seguir livre de vícios, possibilitando segurança jurídica. No Brasil, há fundamentação expressa relativa a essas garantias, sendo ela o artigo 5, XXXVII e LIII, prevê a vedação dos tribunais de exceção (os denominados *ad hoc*) e a determinação que toda e qualquer pessoa deverá ser julgada, processada e sentenciada pela autoridade competente. Assim sendo, o princípio do juiz natural está consolidado e assegurado pela Constituição Federal Brasileira, que é subdividido em três extensões: a segurança de juiz imparcial, a proibição de tribunais *ad hoc*, além da garantia da competência e pré-constituição do juiz. Por este motivo, o Estatuto de Roma foi admitido, internalizado e ratificado pelo Brasil, que se submeteu a ele, sendo este utilizado sob o critério de complementaridade, julgando somente o que ainda não foi julgado ou julgamento simulado. Portanto, diante de todos os fatos expostos, é possível a percepção da evolução histórica e avanço fundamental de direitos humanos trazidos pelo Tribunal Penal Internacional, que consagrou o princípio do juiz natural internacionalmente.

Palavras-chave: Tribunais exceção. TPI. Juiz natural

¹ Discente do curso de Direito na Universidade Toledo Prudente Centro Universitário. E-mail: isabela-meira@hotmail.com

² Discente do curso de Direito na Universidade Toledo Prudente Centro Universitário. E-mail: victor.spera.98@hotmail.com